



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA NAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, VIÁRIA, POÇOS, PASSEIOS, ARRUAMENTO E TERRAPLENAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E NOS CAMPI DO INTERIOR.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA NAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, VIÁRIA, POÇOS, PASSEIOS, ARRUAMENTO E TERRAPLENAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E NOS CAMPI DO INTERIOR**, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão no Estado, compreendendo:

- 1.1.1. Instalação, manutenção e serviços correlatos, nas instalações de Saneamento existentes ou que venham a ser instalados;
- 1.1.2. Instalação, manutenção e serviços correlatos, nas instalações Viárias existentes ou que venham a ser instalados;
- 1.1.3. Instalação, manutenção e serviços correlatos, nos Poços existentes ou que venham a ser instalados;
- 1.1.4. Instalação, manutenção e serviços correlatos, nos Passeios e Arruamentos existentes ou que venham a ser instalados;
- 1.1.5. Instalação, manutenção e serviços correlatos, de Terraplanagem existentes ou que venham a ser instalados;

**2. DO OBJETIVO**

**2.1.** Possibilitar a manutenção sob demanda, preventiva e corretiva, das diversas instalações de Infraestrutura dos Sistemas de Saneamento, Viário, Poços, Passeios, Arruamentos e Terraplenagem das instalações da **CONTRATANTE**, no Estado do Pará, garantindo todas as condições de conforto ambiental, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Universidade Federal do Pará – UFPA, nas suas instalações localizadas na Região Metropolitana de Belém e nos Campi do Interior, utiliza várias instalações de infraestrutura dos sistemas de saneamento, viário, poços, passeios, arruamentos e terraplenagem os quais exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia, especialmente em manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Essas instalações de infraestrutura devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção das instalações de infraestrutura pode



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

ocasionar paradas e defeitos capazes de gerar danos ao bom funcionamento da Instituição, comprometendo, assim o desempenho das atividades desenvolvidas, ocasionando, assim, possíveis transtornos a Administração, os quais podem causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.2. As instalações de infraestrutura dos sistemas de Saneamento, Viário, Poços, Passeios, Arruamentos e Terraplenagem necessitam de manutenção com frequência para prevenir ou sanar defeitos cuja a ocorrência não seja passível de ser prevista ou evitada.

3.3. Ademais, a constante ampliação das atividades desta CONTRATANTE impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender à demanda das Unidades Laborais, como, por exemplo, a instalação de novas redes de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem urbana, assim como o ajuste ou a criação de acesso a novos prédios, por meio de obras civis.

3.4. Considerando que a CONTRATANTE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações de infraestrutura dos sistemas de Saneamento, Viário, Poços, Passeios, Arruamentos e Terraplenagem.

#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – IN MPDG n.º 05/2017.; e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.2. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto n.º 8.538 de 6 de outubro de 2015; no Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e na Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, com alterações promovidas pela Instrução Normativa n.º 3 de 20 de Abril de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.4. A legislação de regência é clara no sentido de se utilizar o SRP quando o atendimento for feito a mais de um órgão pela solução licitada; ou quando houver a necessidade de



000191

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

contratações frequentes, ainda que em contratos continuados como já decidiu pela aplicabilidade o Tribunal de Contas da União, bem como na incerteza do que se gastará com a demanda.

**4.5.** Claramente, nos casos de utilização do SRP, a Procuradoria Geral Federal, através da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, delimitou qual seria o regime de execução para as contratações sob demanda, entendimento do qual trazemos o excerto:

15. Nos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral o valor da remuneração do contratado não depende da necessidade da Administração será um valor certo, que será desembolsado pelo Poder Público conforme o contratado executar o serviço ao tempo previsto no cronograma.

16. Já no caso da empreitada por preço unitário, a que interessa ao tema em análise, é possível que a Administração contrate por uma quantidade determinada e pague os montantes conforme eles forem executados. Nessa hipótese, a principal diferença entre a empreitada por preço unitário e as demais reside na forma como será aferida a remuneração do contratado.

17. Segundo Lucas Rocha Furtado, A distinção entre as diferentes modalidades de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. Na empreitada por preço unitário são definidas as unidades a serem executadas (em metros quadrados, metros cúbicos, quantidades especificamente identificadas, etc.) e a remuneração será feita em função do que for executado. Assim, por exemplo, se a Administração decide construir uma estrada, poderá definir as unidades em quilômetros de asfalto, ou em metros quadrados (é evidente que a qualidade do asfalto desejado deverá estar igualmente especificado no contrato), e a medida que forem sendo executadas as unidades (quilômetros, metros quadrados etc.), conforme definido no cronograma físico da obra, será feita a remuneração da empresa contratada, nos termos do cronograma financeiro. Essa modalidade de empreitada é a que mais convém à Administração, em face de ser a modalidade que melhor identifica o valor a ser pago ao contratado.

18. Todavia, entendemos que a única diferença entre as modalidades de empreitada não está apenas no critério utilizado para remunerar o contratado. É fato que em alguns casos é possível fazer a empreitada por preço global, por preço unitário e até a empreitada integral. No entanto, em algumas situações só é possível – ou ao menos recomendável – que o Poder Público se valha da empreitada por preço unitário. Essa situação ocorre quando a quantidade a ser contratada não pode ser precisada pela Administração na fase de planejamento. Nesse sentido, vale fazer menção ao quanto dito no Curso de Auditoria de Obras Públicas, ministrado no âmbito do Instituto Serzedelo Corrêa, do Tribunal de Contas da União: A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

**19. Desse modo, a empreitada por preço unitário pode ser utilizada como contratação para execução conforme a demanda, o que não pode ocorrer nas demais modalidades de empreitada. Geralmente, esse regime de medida por preço unitário é utilizado nos ajustes no qual o objeto é um serviço contínuo (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993), porém cuja quantidade a ser demandada só pode ser definida na execução do contrato, tal qual acontece nos serviços de correio, passagem aérea, transporte de carga, etc<sup>1</sup>. (grifo nosso)**

<sup>1</sup> Procuradoria Geral Federal. Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU. Processo nº 00407.004525/2012-93. Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/19002757>. Acesso em 12 mar. 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

4.6. Assim, não poderá ser outro o regime de execução da contratação pretendida que não o regime de empreitada indireta por preço unitário, visto que o atendimento será feito e remunerado SOB DEMANDA, tornando-se inequívoco que o Estado somente pagará aquilo que efetivamente usar. Ou seja, parafraseando a definição dos serviços no Direito Tributário, somente se remunerará o serviço efetivamente prestado e não o posto à disposição, como acontece nas contratações por postos de serviço, ou ainda naquelas onde exista equipe residente.

4.7. De igual forma, o mesmo Órgão Jurídico do Serviço Público Federal, pelo mesmo Colegiado, entendeu como prioritário o uso do SRP. Antes, contudo de chegar ao excerto que consolida tal entendimento, grafamos algumas da consideração feitas no mesmo Parecer já aludido. Vejamos:

44. Por último, o inciso IV traz ao SRP as circunstâncias nas quais a demanda da Administração não pode ser precisada em termos de quantitativo. Aqui, o que sustenta o uso do SRP é a variação da necessidade do Poder Público. Nesse caso, a Administração terá ao seu dispor uma ata que a atenderá em caso de uma eventual necessidade. Caso essa demanda surja, deverá o órgão ou entidade contratar com o fornecedor/prestador que obteve seu preço registrado na ata.

45. Destacamos também que o Tribunal de Contas da União já decidiu pela regularidade do uso do SRP nos casos de serviços continuados, desde que a situação concreta se encaixe em um dos incisos do regulamento. É digno de nota o fato de essa decisão ter sido tomada ainda sob a égide do regulamento anterior, o Decreto nº 3.931/2001. Em seu voto, a Ministra Ana Arraes, relatora do Acórdão, assim se manifestou: É fato que os serviços de natureza continuada devem ser objeto de programação tal que permita a definição prévia dos quantitativos a serem contratados e, portanto, em regra não se enquadram na exigência disposta no inciso IV transcrito acima. Entretanto, não vejo óbices para que eventuais contratações atendam a um dos demais incisos do referido dispositivo, pois a subsunção da situação de fato a apenas uma dessas condições pode tornar regular a utilização do sistema de registro de preços. A proibição apenas em razão de não haver incerteza nos quantitativos a serem contratados resultaria em interpretação tal que condicionaria a adoção do registro de preços aos casos de preenchimento cumulativo de todas as hipóteses elencadas no artigo 2º do Decreto, o que considero limitar o SRP excessivamente e extrapolar os limites legalmente estabelecidos. Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em benefícios importantes. Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos.

46. Por fim, acompanhando o voto da relatora, o Plenário do TCU admitiu a utilização de registro de preço para serviços continuados com o seguinte texto:

1.5.1.1 quando da utilização do SRP, inclusive para contratação de serviços contínuos, fixe, no instrumento convocatório, os quantitativos máximos a serem contratados e controle, enquanto órgão gerenciador da ata a ser formada, as adesões posteriores, para que esses limites não sejam superados;

47. Conforme dito no voto da Relatora do Acórdão transcrito, um dos casos nos quais seria cabível o SRP para serviço contínuo é quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade (art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013). Nessa hipótese, como afirmamos no item 43 acima, o que sustentará as contratações futuras são os diversos contratos dos órgãos ou entidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000192

envolvidas. Todavia, devemos observar que a demanda desses órgãos ou entidades poderá não ser futura, incerta e frequente, mas sim certa, contínua e imediata.

48. Por outro lado, acreditamos que o SRP também pode ser utilizado para contratação de serviço contínuo nos casos em que a demanda da Administração surgirá ao longo do tempo de vigência da ata. Imaginemos a situação de um órgão/ou entidade cujo espaço físico de atuação está sendo ampliado, com inaugurações frequentes. Nessa situação, poderia o gestor fazer um SRP para, por exemplo, serviço de limpeza, cuja contratação se daria conforme surgisse a necessidade da Administração.

49. Julgamos relevante, ainda, observarmos que, com base nos mesmos argumentos expostos nos itens 47 e 48 retro, o SRP também poderia ser utilizado para as compras continuadas, tendo em vista que nestas há as mesmas razões dos serviços continuados.

50. Constatadas as semelhanças entre as hipóteses de aplicação do SRP e aquelas destinadas à contratação para execução conforme a demanda, cabemos perquirir acerca da obrigatoriedade do registro de preço nas ocasiões em que, nos termos da norma regulamentar (art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013), ele for aplicável<sup>2</sup>. (grifos nossos)

4.8. Assim, com as considerações feitas no Parecer retro mencionado, a possibilidade de utilização do registro de preços mostra-se possível ao caso concretamente apresentado, pelos seguintes motivos:

4.8.1. Com o lançamento da IRP, o serviço poderá vir a atender mais de um órgão público. Se tal fato ocorrer, consolida-se um dos incisos do artigo do Decreto Normativo Federal;

4.8.2. Há uma necessidade de contratações frequentes, calcadas na incerteza dos quantitativos e de demandas futuras, visto que as manutenções corretivas, especialmente as emergenciais, são de difícil previsão, razão pela qual o contrato deverá se operar sob demanda, o que já demonstra a natureza basal da contratação por registro de preços;

4.8.3. Por fim, no mesmo parecer, conforme o último grifo, o registro de preços é uma obrigatoriedade do agente público, quando existente qualquer das situações previstas ali no Decreto. É o que claramente vemos no Parecer, donde extraímos:

60. Ademais, a utilização do SRP apresenta uma série de vantagens aptas a tornar a Administração mais eficiente. Assim sendo, resta claro que a interpretação desse instituto à luz do princípio constitucional da eficiência (art. 37, da Constituição) só leva à conclusão de que o ordenamento jurídico pátrio lhe dar precedência em relação às demais formas de contratação a ele similares.

4.8.4. Logo, inequivocamente, a licitação deverá ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que irá atender às situações de urgência e emergência, bem como às situações eletivas, priorizadas pela ampla licitação, em detrimento das contratações diretas, pela leitura teleológica da Magna Carta, cuja ordem fundamental é pela licitação pública e de ampla disputa.

4.9. Quanto à possibilidade de Adesão a Ata de registro de Preços, deve ser observado que:

4.9.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do

<sup>2</sup> Procuradoria Geral Federal. Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU. Processo nº 00407.004525/2012-93. Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/19002757>. Acesso em 12 mar. 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA**

certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.9.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.9.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
  - 4.9.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão prestados nas instalações de infraestrutura de Saneamento, Viário, Poços, Passeios, Arruamentos e Terraplenagem desta CONTRATANTE localizadas na Região Metropolitana de Belém e nos Campi do Interior, a saber:

- 5.1.1. Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto – Rua Augusto Corrêa, 01 – Bairro Guamá;
- 5.1.2. ICS – Av. Generalíssimo Deodoro, 01 – Bairro Umarizal
- 5.1.3. EMUFPA I – Av. Conselheiro Furtado, 2007 – Bairro Nazaré
- 5.1.4. EMUFPA II – Av. Magalhães Barata, 611 – Bairro São Brás.
- 5.1.5. ETDUFPA – TV. D. Romualdo de Seixas, 820 – Bairro Umarizal.
- 5.1.6. ICA – Av. Presidente Vargas – Praça da República – Bairro Comércio
- 5.1.7. NUMT – Av. Generalíssimo Deodoro, 92 – Bairro Umarizal
- 5.1.8. Escola de Aplicação (Antigo NPI) – Av. Tancredo Neves, s/nº - Bairro Montese
- 5.1.9. Museu – Av. Gov. José Malcher, 1192 – Bairro Nazaré
- 5.1.10. SERNI – TV. Três de Maio, 1573 – Bairro São Brás
- 5.1.11. Campus de Abaetetuba e seus Polos
- 5.1.12. Campus de Altamira e seus Polos
- 5.1.13. Campus de Ananindeua e seus Polos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000108

- 5.1.14. Campus de Bragança e seus Polos
- 5.1.15. Campus de Breves e seus Polos
- 5.1.16. Campus de Cametá e seus Polos
- 5.1.17. Campus de Capanema e seus Polos
- 5.1.18. Campus de Castanhal e seus Polos
- 5.1.19. Campus de Salinópolis e seus Polos
- 5.1.20. Campus de Soure e seus Polos
- 5.1.21. Campus de Tucuruí e seus Polos

**5.2.** A critério da CONTRATANTE, os serviços **poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas na Região Metropolitana de Belém e/ou nos Campi do Interior e seus Polos.**

## **6. DAS DEFINIÇÕES**

**6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

**6.2. CONTRATADA:** empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou contrato.

**6.3. SERVIÇOS SOB DEMANDA:** são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades de manutenção preventiva e corretiva.

**6.4. TERMO DE REFERÊNCIA:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela CONTRATADA.

**6.5. MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

**6.6. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

- 6.7. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- 6.8. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.
- 6.9. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.
- 6.10. RESPONSÁVEL TÉCNICO RESIDENTE:** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, **integrante da equipe técnica permanente do contrato**, que responde pela obra e/ou serviço sob sua responsabilidade, na vigência de seu contrato com empresa (responde somente pela obra/serviço para a qual foi incumbido).
- 6.11. FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO:** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 2.271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 6.12. UNIDADE DE SERVIÇO OU UNIDADE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 6.13. ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 6.14. INSTALAÇÕES DE SANEAMENTO:** compreendem todas as instalações que compõe os Sistemas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Drenagem Urbana.
- 6.15. INSTALAÇÕES VIÁRIAS:** compreendem todas as instalações que compõe as vias expressas, arteriais, coletoras, locais, de pedestres, ciclovias, de tráfego seletivo e até mesmo vielas. As vias são compostas por leito carroçável, canteiros centrais e calçadas em sua maioria, podendo apresentar ainda baias para estacionamento de veículos ou parada de ônibus urbano, assim como faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo ou ciclovias.
- 6.16. INSTALAÇÕES DOS POÇOS:** compreendem, desde o próprio poço tubular, seu revestimento, seu filtro e acabamento como, por exemplo, a cimentação de proteção sanitária, etc, todas as instalações hidráulicas e hidromecânicas, elétricas e eletrônicas da unidade de bombeamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000194

**6.17. TERRAPLENAGEM:** compreendem todos serviços preliminares, corte, aterros, compactação de aterro, troca de solo, drenagem de solo e prevenção de erosão.

**6.18. MATERIAL:** são as **peças, materiais e equipamentos** a serem utilizados, **por demanda**, na execução dos serviços, cujos custos estarão relacionados em planilha específica, e serão faturados por meio de Ordens de Serviço.

**6.19. SISTEMA:** conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.

**6.20. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: manômetro, amperímetro, voltímetro, multiteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

**6.21. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

**6.22. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

## **7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Prestação de serviços de engenharia, voltados à manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, bem como realização de serviços correlatos, nas instalações de infraestrutura dos sistemas de Saneamento, Viário, Poços, Passeio, Arruamento e Terraplenagem, **existentes ou que venham a ser instalados**, bem como reconstituição/adequação das partes afetadas, nas instalações de infraestrutura desta CONTRATANTE, localizadas na Região Metropolitana de Belém e nos Campi do Interior e seus Polos.

**7.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, nos locais descritos no Item 5, **sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.**

## **8. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão mediante emissão prévia de respectiva OS - Ordem de Serviço pela Fiscalização (Anexo VI) e correspondente aprovação do orçamento da OS, em função da necessidade de manutenção, preventiva ou corretiva.

**8.2.** Os materiais, equipamentos e ferramental serão disponibilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, **sem ônus adicional para a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**CONTRATANTE**, face ao fato de os respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à mão de obra para a execução dos serviços.

**8.2.1.** Os orçamentos serão elaborados pela CONTRATADA em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, a qual deverá ser aprovada pela fiscalização.

**8.2.2.** As composições de serviço utilizadas serão as constantes da Tabela SINAPI de composições analíticas, do Estado do Pará.

**8.2.2.1.** Na impossibilidade de utilização da Tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais, tabelas de publicações amplamente reconhecidas ou ainda, pesquisa de mercado.

**8.2.2.2.** Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização.

**8.2.3.** Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização **serão faturados**, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e medição equivalente, **com base na Tabela SINAPI referente ao mês da apresentação da proposta da licitante vencedora, observados o fator de desconto da proposta vencedora e o previsto no Item 8.2.2 e seus subitens.**

**8.3.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que **não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento.**

**8.4.** Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

**8.5.** A execução dos serviços relativos a cada OS poderá ser acompanhada por Servidor designado pela Fiscalização.

**8.6.** O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

**8.6.1.1. PROVISORIAMENTE:** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

**8.6.1.2. DEFINITIVAMENTE:** em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000195

mediante a lavratura de **termo de aceite, que será assinado pelas partes**, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**8.7.** Se, após o recebimento provisório, **for identificada qualquer falha na execução**, cuja **responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA**, o **prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido**, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**8.8.** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão **garantia mínima de 1 (um) ano**, contado do **recebimento definitivo** dos serviços.

**8.9.** Durante o **prazo de garantia**, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito **relacionado à má execução dos serviços** objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e **sem ônus para a CONTRATANTE**.

**8.10.** O recebimento, provisório ou definitivo, **não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 8.9.

## **9. DAS NORMAS TÉCNICAS**

**9.1.** Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- À IN N.º 01/ SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

- Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
  - ✓ Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

## 10. DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá **disponibilizar** toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

10.2. A equipe de serviço será composta por **profissionais qualificados e especializados**, em quantitativo exigido em função da necessidade de executar as tarefas.

10.3. O **horário de trabalho será estabelecido pela CONTRATADA, e analisadas e aprovadas pela Fiscalização**, devendo ser distribuídas dentro do período das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda-feira a sexta-feira, e de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) aos sábados.

10.3.1. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços nos sábados (após às 12 horas), domingos e feriados, em casos fortuitos e de força maior, independentes da vontade das partes, como também de necessidade de serviço, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO.

10.3.2. A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço.

## 11. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA manterá, **durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante **declaração específica**, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000196

**11.1.1.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**11.1.2.** A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.2.** A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**11.3.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**11.3.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

**11.3.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;

**11.3.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;

**11.3.4.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**11.3.5.** Reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**11.3.6.** Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, **por escrito**, toda e qualquer irregularidade observada;

**11.3.7.** Garantir que os funcionários **se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente**, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

**11.3.8.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**11.3.9.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência;

11.3.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

11.3.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

12.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

12.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

12.5. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

12.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.10. Exigir o afastamento e/ou substituição, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de **qualquer empregado** da CONTRATADA que **não mereça confiança no trato dos serviços**, que **produza complicações para a supervisão e fiscalização** ou que **adote postura inconveniente ou incompatível** com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

12.11. Comunicar, **por escrito**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000197

**12.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**12.13.** Exigir os **documentos comprobatórios** do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais ou previdenciários, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN MPDG n.º 05/2017.

**12.14.** Verificar, **antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA, mediante **consulta on-line** ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às **certidões respectivas**, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.15.** Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

**12.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12.17.** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional **não efetue a comunicação no prazo previsto na referida norma.**

**12.18.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

**12.19.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**13.2.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**13.3.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

**13.4.** Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.

**13.5.** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Referência, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**13.5.1.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**13.6.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**13.7.** Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

**13.8.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

**13.9.** Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

**13.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

**13.11.** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

**13.11.1.** Caberá à CONTRATANTE, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela FISCALIZAÇÃO.

**13.11.2.** Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

**13.12.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000198

**inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.**

**13.13.** Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

**13.14.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

**13.15.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

**13.16.** Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

**13.17.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**13.18.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

**13.19.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**13.20.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

**13.21.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13.22.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**13.23.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

- 13.24.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 13.25.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 13.26.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 13.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.
- 13.28.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 13.29.** Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 13.30.** Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 13.31.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 13.32.** Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
- 13.33.** Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.
- 13.34.** Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.
- 13.35.** Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000100

**13.36.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

**13.37.** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

**13.38.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal.

**13.39.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, docentes, discentes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

**13.40.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

**13.41.** Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

**13.42.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**13.43.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

**13.44.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

**13.45.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

13.46. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

13.47. Fornecer, para a execução dos serviços, **uniforme apropriado, e quando obrigatório pelas normas de segurança, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco a todos os trabalhadores envolvidos à execução da tarefa.**

13.48. Disponibilizar, quando necessário, **sistemas de comunicação por rádio**, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

13.49. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

13.50. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

13.51. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

13.52. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços.

13.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.54. Manter sede, filial ou escritório na Zona Metropolitana de Belém - PA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. **A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.**

13.55. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA;**

13.56. **Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATADA.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000200

**13.57.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**13.58.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**13.59.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, **haver compensação entre a carga horária semanal** estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**13.60.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ”*

**13.61.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, entre outras julgadas como necessárias, a documentação relacionada a seguir:

**13.61.1.** **Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura** referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade, cópias dos seguintes documentos:

- 13.61.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.61.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.61.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 13.61.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.61.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.61.1.6. Comprovantes/guias de recolhimento da **contribuição previdenciária (INSS)** do empregador e dos empregados;
- 13.61.1.7. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.

**13.61.2.** Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

13.61.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

13.61.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA**

serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

**13.61.3.** A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

**13.62.** Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.63.** Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

#### **14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**14.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**14.2.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

**14.2.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

**14.2.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

**14.2.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

**14.2.4.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

**14.2.5.** Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

**14.2.6.** Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**14.2.7.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**14.3.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000201

**14.4.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**14.6.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**14.7.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

**14.7.1.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**14.8.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica das instalações de infraestrutura e de seus equipamentos.

**14.9.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico das instalações de infraestrutura e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

**14.10.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

**14.11.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

## **15. DA HABILITAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**15.1.** Para a comprovação da **Capacidade Técnica** da LICITANTE serão exigidos:

Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Profissional**:

**15.1.1.** Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente com **características semelhantes** aos descritos neste Termo de Referência, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto.

15.1.1.1. Consideram-se **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, as mencionadas nos itens 15.1.4, II, deste Termo de Referência.

15.1.1.2. Será **aceito o somatório de CAT's** para comprovação da **capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico**.

15.1.1.3. Será aceita a apresentação de CAT's de até, no máximo, **3 (três) Responsáveis Técnicos**.

15.1.1.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das **Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego** que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou **contrato/estatuto social** que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da **Declaração de Compromisso de Contratação Futura** do profissional, acompanhada da anuência deste.

15.1.1.5. No caso de **Compromisso de Contratação Futura**, será exigido, **no ato da assinatura do Contrato**, a **comprovação da efetivação do vínculo profissional**, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-PA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

15.1.1.6. No caso de o profissional **não ser registrado ou inscrito no CREA do Pará**, deverá ser providenciado o respectivo **visto deste órgão regional**, por ocasião da assinatura do Contrato.

15.1.1.7. Fica **proibida a indicação**, por **duas ou mais licitantes**, do **mesmo Responsável Técnico**, hipótese na qual **todas serão inabilitadas**.

15.1.1.8. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional **deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

202000

15.1.1.8.1. A participação dos Responsáveis Técnicos dar-se-á por meio de:

- Visitas técnicas ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- Visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitados pela Fiscalização; e
- Assinatura dos relatórios técnicos mensais, em conjunto com o Responsável Técnico.

15.1.1.9. As ART que comprovem a execução das atividades técnicas devem corresponder à prestação de serviços **com duração mínima de 1(um) ano**, comprovada pelas datas de início e de conclusão efetivas registradas no documento.

15.1.1.10. O prazo mínimo de um 01 (ano), em caso de somatório de CAT's, somente restará comprovado se as execuções se referirem a períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

**15.1.2. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação, em **até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato**, apresentará à CONTRATANTE uma **cópia autenticada** da documentação que **comprova o registro e a quitação**, junto ao CREA/PA, das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos.

Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Operacional**:

**15.1.3. Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade**, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.1.3.1. Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica licitante, em que conste, neste documento, pelo menos os respectivos profissionais: 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Sanitarista, 01 Engenheiro Eletricista (Eletrônico e Eletrotécnico), 01 Engenheiro Mecânico, 01 Geólogo ou Engenheiro de Minas (ou outro profissional legalmente habilitado que atenda a Decisão Normativa n.º 59 de 09/05/1997, do Confea), ou termo de compromissos desses profissionais, assinado por cada um deles, os quais deverão ser inseridos no quadro técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso a licitante se sagre vencedora do certame

15.1.3.2. No caso de a **empresa LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados** ou inscritos no **CREA do Pará**, deverão ser providenciados os respectivos **vistos deste órgão regional** por ocasião da **assinatura do contrato**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**15.1.4. No mínimo, 01 (um) atestado (declaração) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, que faça **explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços**, comprovando a sua aptidão na **prestação de serviços pertinentes e compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, **contemplando, ao menos, os seguintes dados:**

I. Que faça explícita referência, **no mínimo**, às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** da proposta;

II. Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, **serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado**, ou que seja possível estabelecer, por **proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas**, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em **INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, SISTEMA VIÁRIO, POCOS, PASSEIO, ARRUAMENTO E TERRAPLENAGEM**, com fornecimento de todo o material de reposição, **observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:**

- a) Manutenção de natureza frequente em infraestrutura de sistemas de saneamento, viário, poços, passeio, e área total da instalação de pelo menos 400.000m<sup>2</sup>, representando aproximadamente 45% da área da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto (informações obtidas no Ato Convocatório do Pregão Eletrônico SRP nº 106/2017 da Universidade Federal do Pará);
- b) Manutenção de instalações de esgotamento sanitário, rede coletora (em PVC) com extensão mínima de 1.300m;
- c) Manutenção de Rede coletora, em Concreto, com extensão mínima de 1.000m;
- d) Manutenção de Rede de Abastecimento de Água – Sem exigência de quantidade mínima;
- e) Manutenção de Pavimentação Asfáltica – Sem exigência de quantidade mínima;
- f) Manutenção de Sinalização Horizontal e Vertical em vias – Sem exigência de quantidade mínima;
- g) Manutenção de Poços – Sem exigência de quantidade mínima;

**15.1.4.1. Será aceito o somatório de atestados (declarações)** para comprovar o cumprimento das exigências relativas às capacidades ou dimensões definidas nas alíneas “a” a “f” acima, **desde que seja comprovado, em cada atestado (declaração), no mínimo, o exigido em uma das alíneas citadas, e desde que esses atestados tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



000203

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

15.1.4.2. Serão **aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços**, desde que as informações constantes desses documentos **permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no inciso II, do item 15.1.4.**

15.1.4.3. A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) (**declaração**), **Ordens de Serviços (devidamente assinadas)**, **Notas Fiscais/Faturas** ou **outros documentos equivalentes**, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

15.1.4.4. Os atestados (**declarações**) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária** da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**15.1.5. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa**, de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que indiquem as **instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis** para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**15.1.6. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa**, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **manterá**, na Zona Metropolitana de Belém, **sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa, operacional e técnica adequadas**, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato**.

**15.1.7. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação, **se responsabilizará por quaisquer danos causados** por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo **desaparecimento de bens** da União e de terceiros, **seja por omissão ou negligência de seus empregados**.

**15.2.** A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social que demonstrem a boa situação financeira da empresa a ser avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF ou resultante da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

aplicação das fórmulas abaixo definidas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial.

1.  $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
2.  $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
3.  $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- a.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices anteriormente referidos, deverão possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93 e Capítulo 7, item 7.2, da IN nº 05/95 – MARE;
- a.2.) Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial do cálculo correspondente.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**15.3.** A fase de habilitação consistirá, também, na **consulta on-line** ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF** e/ou às **certidões respectivas**, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**15.3.1.** Para fins de habilitação, **caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000204

**15.4.** Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

**16. DAS PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1.** As licitantes deverão apresentar as propostas de preços com base no valor estabelecido no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO ANUAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL (%)
1	Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de instalações de infraestrutura preventiva e corretiva, sob demanda, nos sistemas de saneamento, viário, poços, passeios, arruamento e terraplenagem utilizados pela Universidade Federal do Pará – UFPA no Estado do Pará.	R\$ 3.644.987,27	XX,XX%
Valor Global após aplicação do desconto ofertado (R\$)			X.XXX.XXX,XX

**16.2.** O modelo de **Planilha de Proposta de Preços dos Serviços** está apresentado no ANEXO I - PLANILHA LICITANTE – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços deste Termo de Referência, em conformidade com a IN MPDG n.º 05/2017.

**16.2.1.** Integra a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, a Planilha de Composição do BDI, conforme modelo no ANEXO II – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, bem como de encargos sociais (ANEXO III) de preenchimento e apresentação obrigatórios quando da participação na licitação objeto deste Termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

**16.2.2.** A inobservância das orientações/informações citadas, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Preços **poderão resultar na desclassificação da proposta, no caso em que houver majoração do preço ofertado.**

**16.3.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**16.4.** O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** sobre o orçamento da licitação, aplicado sobre a Tabela-SINAPI referente ao Estado do Pará, do mês da formulação da proposta da licitante vencedora, por ocasião da participação na licitação objeto deste Termo de Referência.

**16.5.** A composição e definição dos índices de BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 28,99 %, conforme **ANEXO II – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI** deste Termo de Referência.

### **17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**17.1.** O objeto deste Termo de Referência será repactuado, de acordo com as diretrizes estabelecidas na IN MPDG 05/2017.

**17.2.** O critério de reajustamento de preços será realizado por meio de repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**17.3.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir

**17.4.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no Item 17.3., e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**17.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**17.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**17.7.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**17.8.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**17.8.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**17.8.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**17.9.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**17.10.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**17.11.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**17.11.1.** A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**17.11.2.** É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**17.12.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**17.12.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**17.12.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**17.12.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;

**17.12.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**17.12.5.** Disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**17.13.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**17.14.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**17.15.** O prazo referido no item 17.13. ficará **suspenso** enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**17.16.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**17.17.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de **preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**17.18.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

**17.18.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

**17.18.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**17.18.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**17.18.3.1.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.19.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.20.** A empresa contratada para a execução de eventual remanescente do serviço objeto deste Termo de Referência tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000200

garantido o amplo direito a defesa, rescindir o contrato e/ou, conforme a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** Multa, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

**18.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública e registro no SICAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFPA enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

**18.2.** As penalidades de advertência, multa e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista de multa.

**18.3.** A sanção estabelecida de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.4.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

**18.5.** A UFPA notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, sendo considerado para aplicação de sanções à Contratada o valor obtido no IMR, descrito neste documento, conforme os seguintes critérios:

**18.5.1.** Se o valor de IMR estiver no intervalo de  $8 \leq \text{IMR} < 9$ :

- Será atribuído uma advertência quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 5% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses; ou
- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**18.5.2.** Se o valor de IMR estiver no intervalo de  $7 \leq \text{IMR} < 8$ :

- Será atribuída uma multa de 5% quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses; ou
- Será atribuída uma multa de 10% quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses.

**18.5.3. b.7)** Se o valor de IMR for menor que 7

- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 10% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses; ou
- Será rescindido o contrato quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses.

**18.5.4.** Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações contratuais:

- A inobservância do prazo legal fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme a legislação vigente;
- No caso de atraso de apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias a Administração poderá promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Multa de 0,5% (5 décimos percentuais), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- Multa de 0,5% (5 décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, limitado a 7 dias corridos de paralisação salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Após o 7º dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- Multa de 0,2% (2 décimos percentuais), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000207

- Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

**18.5.5. Multa por Recusa do Objeto:**

- Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
- Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.
- Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital.

**18.5.6. Multa por Rescisão**

- Comportar-se de modo inidôneo, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Fizer declaração falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Apresentar documentação falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal;
- Cometer fraude fiscal implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal.

**18.5.7. Inexecução total implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.**

**18.5.8. Inexecução parcial do objeto implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano e multa de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- 18.5.9.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 18.6.** A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.
- 18.7.** A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 18.8.** Excepcionalmente, *ad cautelam*, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos sub itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 18.9.** A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 18.10.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.
- 18.11.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 18.12.** Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.13.** A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.
- 18.14.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 18.15.** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



**18.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

**18.17.** As sanções previstas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520/02:

**18.18.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.19.** Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos em haver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de eventual Tomada de Contas Especial.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A FISCALIZAÇÃO da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado pelo Magnífico Reitor da UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

**19.1.1.** A FISCALIZAÇÃO de que trata este item **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros**, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**19.1.2.** Será designado Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato.

**19.1.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal(is) e Gestor(es) designados.

**19.1.4.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**19.2.** São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

**19.2.1.** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**19.2.2.** Ordenar a imediata retirada do local, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

**19.2.3.** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**19.2.4.** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

**19.2.5.** Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**19.2.6.** Emitir Recebimento Provisório dos Serviços Executados.

**19.3.** São atribuições do Gestor do contrato, entre outras:

**19.3.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

**19.3.2.** Emitir Recebimento Definitivo dos Serviços Executados.

**19.4.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000209

irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

**19.5.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação das sanções** previstas neste Termo de Referência.

**19.6.** É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

**19.7.** A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

**19.8.** A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

**19.9.** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

**19.10.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

**19.11.** Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto nos **anexos da IN MPDG n.º 05/2017**.

## **20. DA VISTORIA**

**20.1.** As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**20.2.** A empresa que realizar a vistoria, ou não, **deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação**, conforme modelo disponível no ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, de que a empresa tem ciência dos locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então **pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços**.

**20.2.1.** Caso a Licitante queira realizar vistoria, esta deverá ser agendada e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

realizada em dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, por meio do telefone (0xx91) 3201-7839, junto à Diretoria de Infraestrutura da Prefeitura da UFPA, devendo tal vistoria ser realizada até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.**

**20.3.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 21. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

**21.1.** O prazo de vigência deste Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata (conforme **Minuta de Ata** a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação), com eficácia após a publicação do seu extrato do DOU.

**21.2.** O prazo de vigência dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no interesse da administração, a contar da assinatura do contrato.

**21.3.** A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a sua celebração, conforme **Minuta de Contrato** a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

**21.4.** Segundo dispõe a IN MPDG n.º 05/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**21.5.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária**, que será emitida no prazo de até **10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**22.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000210

com as informações e/ou os documentos exigidos no **subitem 13.61.1 deste Termo de Referência**, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**22.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

**22.2.1.** Os respectivos documentos de consulta ao **SICAF** e às demais certidões **deverão ser anexados ao processo de pagamento;**

**22.2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**22.2.3.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

**22.2.3.1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;**

**22.2.3.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada **improcedente**, a Administração deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da CONTRATADA.**

**22.2.3.3.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**22.2.3.4.** Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **rescisão contratual**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

22.2.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

22.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

22.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;  
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

22.5. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

22.5.1. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto neste Termo de Referência.

22.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

22.6.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste **Termo de Referência**.

22.6.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação das penalidades** previstas neste Termo de Referência.



**22.7.** Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

**22.7.1.** Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida, conforme item 23 Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

**22.7.2.** Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

### **23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

**23.1.** Nos contratos de serviços de manutenção será empregado o IMR que define metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.

**23.2.** O cumprimento do IMR condiciona o pagamento dos serviços prestados de acordo com os níveis de severidade das desconformidades.

**23.3.** Dependendo da criticidade e urgência demandada, o serviço de manutenção poderá ser classificado pelos seguintes níveis de severidade:

- Severidade “baixa” – quando não há comprometimento da execução das atividades da UFPA.
- Severidade “média” – problemas que ofereçam risco iminente de dano patrimonial ou que interfiram no bom andamento das atividades da UFPA, sem interrompê-las, mas comprometendo significativamente a produtividade, podendo culminar com a sua interrupção.
- Severidade “alta” – quando houver a necessidade de restabelecimento urgente do funcionamento de instalações ou equipamentos críticos para a missão da UFPA ou que impliquem em risco à segurança ou à integridade física de pessoas.

**23.4.** As execuções de manutenção de infraestrutura corretiva deverão se dar dentro dos prazos máximos estabelecidos de acordo com seus níveis de severidade e contados a partir do resultado das atividades de manutenção preventiva conforme segue:

- Até 5 (cinco) dias úteis para severidade “baixa”.
- Até 3 (três) dias úteis para severidade “média”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

- Até 1 (um) dia útil para severidade “alta”;

23.5. A contagem do prazo de atendimento poderá ser suspenso ou prorrogado pela UFPA mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de justificativa e programação.

23.6. O IMR será calculada a partir do registro de ocorrências, que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme a fórmula abaixo e a tabela de ocorrências a seguir:

$$\text{IMR} = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos}$$

Tabela 1 - Tabela de ocorrências.

Item	Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos
1	Permitir que solicitações de severidade “alta” fiquem pendentes por prazo superior a um dia útil.	Por solicitação e por dia de atraso	0,5 ponto
2	Permitir que solicitações de severidade “média” fiquem pendentes por prazo superior a dois dias úteis.	Por solicitação e por dia de atraso	0,2 ponto
3	Permitir que solicitações de severidade “baixa” fiquem pendentes por prazo superior a cinco dias úteis.	Por solicitação e por dia de atraso	0,1 ponto
4	Não promover a substituição de empregado que se conduza de modo incompatível com a moralidade administrativa ou que não atenda às necessidades de realização do objeto contratado.	Por empregado e por dia	0,3 ponto
5	Não dar andamento aos serviços programados no devido prazo	Por Solicitação	0,3 ponto
6	Não atender, injustificadamente, item do plano de manutenção preventiva	Por local de prestação do serviço e por item	0,3 ponto
7	Recusar-se a executar ou descumprir serviço necessário à plena execução do objeto pactuado	Por serviço e por dia	1,0 ponto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

000212

8	Utilizar materiais de baixa qualidade na execução dos serviços	Por Ocorrência	1,0 ponto
9	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo agente fiscalizador	Por ocorrência	1,0 ponto
9	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo agente fiscalizador	Por ocorrência	1,0 ponto
10	Negligenciar o zelo das máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE	Por ocorrência	1,5 Ponto
11	Utilizar recursos da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seus prepostos, para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados na contratação	Por ocorrência	2,0 pontos
12	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior	Por unidade de atendimento e por dia	2,0 pontos
13	Não fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços ou permitir que os serviços sejam executados sem a sua utilização, quando esta for indicada	Por Ocorrência	2,0 pontos
14	Permitir situação que crie risco à saúde ou à integridade física das pessoas	Por ocorrência	2,0 pontos
15	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metas de níveis de serviços por quaisquer subterfúgios	Por indicador/ meta de nível de serviço manipulado	3,0 pontos

**23.7.** A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de um IMR maior ou igual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

a 9,0.

23.8. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com o IMR obtido pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

- Quando IMR for maior ou igual a 9, a fatura será paga integralmente;
- Haverá simples notificação da empresa quando o IMR for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0, e a empresa receberá a fatura integralmente;
- Quando o IMR for menor que 8,0 e maior ou igual a 5,0, o valor do desconto da fatura do mês, percentual de desconto, será calculado de acordo com a equação:

$$\text{Percentual de desconto} = 0,2\% \times \left[ \frac{(8 - \text{IMR})}{0,1} \right]$$

- Se o valor do IMR calculado para o mês em tela for inferior a 5,0 então ao desconto de 10% do valor faturado do mês;
- O valor da fatura do mês a ser paga será:

$$\text{Valor da fatura a ser paga} = \text{Valor da fatura} \times \left( 1 - \frac{\text{percentual de desconto}}{100} \right)$$

23.9. Os descontos acima definidos incidirão apenas sobre o valor dos serviços, não operando sobre os valores cobrados a título de ressarcimento de materiais adquiridos pela CONTRATADA para execução dos serviços, salvo se os mesmos forem a motivação da desconformidade.

#### 24. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

24.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser **comunicadas à CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

24.2. É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste **Termo de Referência**.

24.3. A subcontratação parcial somente será admitida, **mediante autorização expressa da Fiscalização**.



000213

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**24.3.1.** Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a comunicação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

**24.4.** A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

**24.5.** A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **25. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual**, o comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

**25.1.1.** O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

**25.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

- 25.1.3. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 25.1.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 25.1.5. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.1.5.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 25.1.6. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 25.1.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à UFPA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 25.1.8. A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.1.8.1. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 25.1.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.
- 25.1.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 25.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas



000214

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**25.2.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na IN MPDG n.º 05/2017.

**25.2.2.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

25.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

25.2.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**25.2.3.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**25.3.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após regularmente notificada, **recompôr o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

## **26. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Considerando as convenções coletivas e os preços levantados junto ao mercado e fontes oficiais, a contratação está estimada em **R\$ 3.644.987,27** (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) para um período de 12 (doze) meses.

Em observância ao disposto no inciso I, do art. 13, de Decreto n.º 7.983, o valor estimado, constante do ANEXO V do Termo de Referência se refere ao “VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITO” pela UFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA DA UFPA

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA LICITANTE – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO III – MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

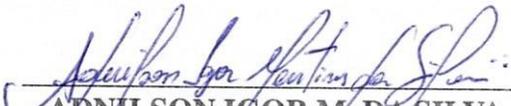
ANEXO V – PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA ESTIPULAÇÃO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

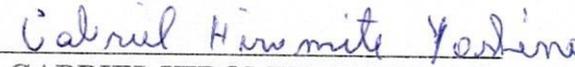
ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ANEXO VII – ESTUDO PRELIMINAR

**27.2.** O presente Termo de Referência, estruturado de acordo com as necessidades da Universidade Federal do Pará – UFPA e com a legislação pertinente, deverá ser submetido à apreciação e, se de acordo, aprovação por parte da Administração Superior, em observância ao disposto no inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

Belém – PA, 15 de Março de 2018.

  
ADNILSON IGOR M. DA SILVA  
SIAPE Nº 1646982  
UFPA

  
GABRIEL HIROMITE YOSHINO  
SIAPE Nº 1649358  
UFPA